



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Segunda-feira • 1 de Março de 2021 • Ano • Nº 2029

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto 71/2021 de 01 de março de 2021** - Dispõe Sobre Medidas Complementares Temporárias de Prevenção e Controle para Enfrentamento do COVID-19 No Âmbito do Município de Nova Soure – BA.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO 71/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a confirmação do AUMENTO CONSIDERÁVEL no número de casos de infecção pelo COVID-19 na cidade de Nova Soure – BA;

Considerando o atual decreto de estado de calamidade pública de ordem nacional e municipal;

Considerando que do mesmo modo foi declarado situação de transmissão comunitária em todo o território nacional do COVID-19;

Considerando que diante da gravidade da pandemia, que vem se espalhando por todos os Estados do Brasil, o Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 06/2020, reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no País;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão das atividades desenvolvidas em feira livre municipal diária, abrangendo assim hortifrúteis e variedades, estejam estes localizadas em espaço coberto destinados para tal ou calçadas públicas, bem como a suspensão de todas as atividades desenvolvidas pelo açougue municipal e mercado de cereais, uma vez que as mesmas implicam essencialmente em aglomeração de pessoas o que contraria toda a recomendação para o combate e prevenção ao COVID-19 até a data de 07 de março do corrente ano ou ulterior deliberação.

Art. 2º. Fica determinado também a suspensão do atendimento ao público na modalidade **PRESENCIAL** dos Órgãos Públicos que realizam serviços Administrativos Municipais, devendo os mesmos manter suas atividades de modo interno neste primeiro momento, ressalvados os casos de extrema necessidade.

Parágrafo Único – A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

Art. 3º. Para que mercados e similares mantenham as suas atividades os mesmos devem manter controle de acesso (filas), limitando o fluxo interno de pessoas conforme o espaço do estabelecimento, limitado à 10 (dez), a depender do porte e tamanho do local onde a mesma opera suas atividades, para evitar aglomerações, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Parágrafo Único. Deve haver o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, a exemplo da assepsia

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



(higienização) dos locais, disponibilização de álcool 70% para funcionários bem como para os clientes que adentrarem tais estabelecimentos, uso de mascaras (tecido ou qualquer outro material descartável ou não), estas que servirão como barreira mecânica.

Art. 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento e multa.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer momento a depender do cenário epidemiológico em que se encontra nossa sociedade bem como respeito e cumprimento das medidas determinadas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Soure, em 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito